

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026 – CIUENP**

Regulamenta a alteração provisória da jornada diária de trabalho dos Médicos Reguladores do CIUENP, de 12 (doze) para 06 (seis) horas, conforme autorização da 51ª Reunião do Conselho Deliberativo.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão unânime do Conselho Deliberativo em 16 de abril de 2026, RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica facultada aos Médicos Reguladores a adesão ao regime de jornada diária de 06 (seis) horas, de forma provisória, mantendo-se a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais e 120 (cento e vinte) horas mensais.

**Parágrafo único.** É condição indispensável para a validade da adesão que ambos os profissionais integrantes da parceria estejam em efetivo exercício de suas funções no início da vigência da escala em que o regime será implantado, não sendo admitida a adesão quando qualquer um dos parceiros estiver em gozo de férias, licença ou qualquer outro afastamento legal no período de transição.

**Art. 2º.** A adesão a este regime de jornada está condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

**I. Parceria Obrigatória:** O médico interessado deverá obrigatoriamente apresentar um par (outro Médico Regulador) que concorde formalmente com a divisão do bloco de 12 (doze) horas da escala atual.

**II. Compatibilidade de Escala:** Os dois profissionais devem possuir escalas compatíveis que permitam o revezamento imediato no posto de trabalho, sem gerar lacunas na regulação médica.

**III. Manutenção da Escala Base:** Não será permitida, nesta fase, a alteração dos dias e horários dos blocos de 12 (doze) horas já estabelecidos na escala mensal do CIUENP. O regime de 6h consiste estritamente no fracionamento do bloco original de 12h entre os dois profissionais acordantes.

**IV. Assinatura do Termo Aditivo:** Os profissionais devem assinar o termo aditivo de jornada de trabalho, assumindo expressamente o compromisso de cumprimento dos requisitos estabelecidos.

**Art. 3º.** As datas de início e de término da vigência deste regime serão definidas pelo Setor de Recursos Humanos do CIUENP, sempre visando à melhor organização das escalas do serviço.

**Art. 4º.** Sobre a operacionalização e o registro de jornada:

**§ 1º.** O registro de ponto biométrico é obrigatório no início e no término de cada turno de 06 (seis) horas.

**§ 2º.** A rendição entre os parceiros de jornada deve ocorrer de forma presencial e imediata no posto de regulação, sendo vedado o abandono do posto de trabalho antes da chegada do colega que assumirá o turno subsequente.

**§ 3º.** Para a jornada diária de 06 (seis) horas, fica assegurado o intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação, que deverá ser obrigatoriamente registrado no ponto biométrico.

**§ 4º.** O intervalo referido no parágrafo anterior não poderá ser usufruído nas 02 (duas) horas iniciais ou nas 02 (duas) horas finais do turno, devendo ser coordenado entre os plantonistas para garantir a continuidade da regulação médica.

**Art. 5º.** As trocas de plantão para os optantes deste regime seguirão as seguintes regras, aplicando-se, no que couber, a IN 02/2025:

**I.** O limite permanece de no máximo 03 (três) eventos unitários por mês.

**II.** Para fins de contagem, cada plantão de 06 (seis) horas trocado será considerado como **01 (um) evento integral** de troca.

**III.** É obrigatória a observância do intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre plantões em caso de trocas, de modo que fica expressamente proibido trocas que resultem em prestação de 12 (doze) horas contínuas de labor para o médico optante pelo regime ora regulamentado.

**IV.** Eventuais trocas realizadas com médicos que laboram em plantões de 12 (doze) horas deverá respeitar a carga horária de cada um (ou seja, o médico que labora em plantões de 12 horas poderá trocar apenas 6 horas com o colega, devendo cumprir as outras 6 horas do seu plantão).

**Art. 6º.** Do retorno à jornada original e desfazimento da parceria:

**§ 1º.** O direito à jornada de 6h é condicionado à existência da parceria. Caso um dos médicos manifeste o desejo de retornar ao plantão de 12 (doze) horas ou necessite se afastar do trabalho por prazo superior a 30 (trinta) dias, a parceria será dissolvida.

**§ 2º.** O médico que desejar retornar à jornada diária de 12 (doze) horas deverá comunicar seu parceiro e a Coordenação de Recursos Humanos, por escrito, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

**§ 3º.** Na dissolução da parceria, ambos os profissionais deverão retornar à jornada original de 12 (doze) horas, salvo se o profissional remanescente apresentar novo parceiro que atenda aos requisitos do art. 2º em até 20 (vinte) dias antes da publicação da próxima escala.

**Art. 7º.** A Administração do Consórcio poderá, a qualquer tempo e a seu critério, revogar a autorização de jornada de 06 (seis) horas caso identifique prejuízo à agilidade da regulação médica, aumento no tempo-resposta ou qualquer intercorrência administrativa/técnica que comprometa a eficiência do SAMU 192.

**Art. 8º.** O descumprimento das regras aqui estabelecidas, especialmente quanto à pontualidade na rendição e assiduidade, sujeitará o infrator às penalidades disciplinares previstas no Título I, Capítulo IV do Regimento Interno.

**Art. 9º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama-PR, 08 de junho de 2026.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**

Presidente do CIUENP  
SAMU NOROESTE